

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência trata-se da contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, bem como os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação Detalhada do objeto

GRUPO 01 - REGIÃO CENTRAL (As cidades que compõem o grupo estão listadas no item 5.1.3. deste TR.)								
Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Grupo/Classe Catmat/Catser	Item (PDM) Catmat/Catser	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	10	4120 - Equipamento de ar condicionado	458194 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 3.321,86	R\$ 33.218,60
	2	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	10	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 780,90	R\$ 7.809,00
	3	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	5	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 301,18	R\$ 1.505,90
	4	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	24	4120 - Equipamento de ar condicionado	458192 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 4.166,00	R\$ 99.984,00
	5	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	24	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 957,08	R\$ 22.969,92
	6	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	12	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 351,35	R\$ 4.216,20
	7	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's	24	4120 - Equipamento de ar condicionado	458191 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 4.502,41	R\$ 108.057,84
	8	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	24	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.095,46	R\$ 26.291,04

1

9	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	12	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 380,74	R\$ 4.568,88
10	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	6	4120 - Equipamento de ar condicionado	309167 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 7.464,22	R\$ 44.785,32
11	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	6	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.214,29	R\$ 7.285,74
12	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	3	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 459,34	R\$ 1.378,02
13	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 30.000 btu's	14	4120 - Equipamento de ar condicionado	618526 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 10.731,85	R\$ 150.245,90
14	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 5 metros	14	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.064,22	R\$ 14.899,08
15	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS	7	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 572,99	R\$ 4.010,93
16	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 36.000 btu's	8	4120 - Equipamento de ar condicionado	621098 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 12.672,09	R\$ 101.376,72
17	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	8	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.638,14	R\$ 13.105,12
18	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 543,23	R\$ 2.172,92
19	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	6	4120 - Equipamento de ar condicionado	355748 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 15.558,11	R\$ 93.348,66

20	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	6	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.917,60	R\$ 11.505,60
21	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	3	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 644,46	R\$ 1.933,38
22	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 60.000 btu's	4	4120 - Equipamento de ar condicionado	351128 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 16.394,82	R\$ 65.579,28
23	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 60.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.588,32	R\$ 6.353,28
24	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 60.000 BTUS	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 644,69	R\$ 1.289,38

VALOR TOTAL - REGIÃO CENTRAL

R\$ 827.890,71

GRUPO 02 - REGIÃO NORTE

(As cidades que compõem o grupo estão listadas no item 5.1.3. deste TR.)

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Grupo/Classe Catmat/Catser	Item (PDM) Catmat/Catser	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	25	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	10	4120 - Equipamento de ar condicionado	458194 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 3.302,15	R\$ 33.021,50
	26	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	10	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 933,06	R\$ 9.330,60
	27	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	5	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 322,91	R\$ 1.614,55
	28	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	20	4120 - Equipamento de ar condicionado	458192 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 3.870,71	R\$ 77.414,20

29	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	20	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.015,31	R\$ 20.306,20
30	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	10	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 387,92	R\$ 3.879,20
31	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's	24	4120 - Equipamento de ar condicionado	458191 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 5.190,75	R\$ 124.578,00
32	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	24	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.087,57	R\$ 26.101,68
33	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	12	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 408,38	R\$ 4.900,56
34	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	8	4120 - Equipamento de ar condicionado	309167 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 5.632,54	R\$ 45.060,32
35	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	8	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.305,48	R\$ 10.443,84
36	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 487,53	R\$ 1.950,12
37	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 30.000 btu's	14	4120 - Equipamento de ar condicionado	618526 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 10.760,36	R\$ 150.645,04
38	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	14	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.473,71	R\$ 20.631,94
39	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS	7	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 630,73	R\$ 4.415,11

40	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 36.000 btu's	4	4120 - Equipamento de ar condicionado	621098 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 13.314,71	R\$ 53.258,84
41	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.745,22	R\$ 6.980,88
42	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 608,87	R\$ 1.217,74
43	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	4	4120 - Equipamento de ar condicionado	355748 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 17.215,17	R\$ 68.860,68
44	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 2.104,21	R\$ 8.416,84
45	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 732,74	R\$ 1.465,48

VALOR TOTAL DA REGIÃO NORTE

R\$ 674.493,32

GRUPO 03 - REGIÃO SUL

(As cidades que compõem o grupo estão listadas no item 5.1.3. deste TR.)

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Grupo/Classe Catmat/Catser	Item (PDM) Catmat/Catser	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	46	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	6	4120 - Equipamento de ar condicionado	458194 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 3.627,44	R\$ 21.764,64
	47	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	6	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 901,60	R\$ 5.409,60
	48	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	3	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 322,91	R\$ 968,73
	49	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	14	4120 - Equipamento de ar condicionado	458192 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 3.751,29	R\$ 52.518,06

50	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	14	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.011,43	R\$ 14.160,02
51	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	7	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 387,85	R\$ 2.714,95
52	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's	14	4120 - Equipamento de ar condicionado	458191 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 4.726,57	R\$ 66.171,98
53	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	14	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.105,41	R\$ 15.475,74
54	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	7	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 408,38	R\$ 2.858,66
55	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	4	4120 - Equipamento de ar condicionado	309167 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 6.364,05	R\$ 25.456,20
56	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.288,22	R\$ 5.152,88
57	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 487,53	R\$ 975,06
58	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 30.000 btu's	8	4120 - Equipamento de ar condicionado	618526 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 10.857,77	R\$ 86.862,16
59	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	8	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.371,39	R\$ 10.971,12
60	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 630,73	R\$ 2.522,92

61	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 36.000 btu's	2	4120 - Equipamento de ar condicionado	621098 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 13.314,71	R\$ 26.629,42
62	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.720,91	R\$ 3.441,82
63	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS	1	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 608,87	R\$ 608,87
64	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	4	4120 - Equipamento de ar condicionado	355748 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 17.215,17	R\$ 68.860,68
65	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 2.077,78	R\$ 8.311,12
66	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 751,23	R\$ 1.502,46
VALOR TOTAL DA REGIÃO SUL							R\$ 423.337,09
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 1.925.721,12

1.2.1. Especificações Complementares do Objeto

1.2.1.1. Todos os aparelhos de condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:

1.2.1.1.1. Fabricação nacional, com disponibilidade comprovada de peças sobressalentes no mercado tocantinense.

1.2.1.1.2. Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna);

1.2.1.1.3. Ciclo reverso, frio;

1.2.1.1.4. Comando remoto total sem fio com "display";

1.2.1.1.5. Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;

1.2.1.1.6. Movimento e controle automático do direcionamento de ar;

1.2.1.1.7. Compressores: tipo rotativo ou scroll;

1.2.1.1.8. Tensão elétrica de 220/380v;

1.2.1.1.9. Frequência 60Hz;

1.2.1.1.10. Manual de operação e manutenção básica;

1.2.1.1.11. Assistência técnica no período de garantia abrangendo todo o Estado do Tocantins;

1.2.1.1.12. A empresa fornecedora dos aparelhos e equipamentos deverá identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, capacidade de refrigeração, núm. série da evaporadora, núm. série da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora.

1.2.1.1.13. Capacidades de refrigeração, potência elétrica e voltagem conforme tabela a seguir:

Especificações técnicas dos aparelhos condicionadores de ar – Split								
BTU's*	Modelo	Tipo	Consumo MÁXIMO (W)	Vazão MÍNIMA (m³/h)	Tensão (V)	Frequência (Hz)	Compressor	Classe**
9.000	HI-WALL	INVERTER	830	460	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A
12.000	HI-WALL	INVERTER	1.100	530	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A
18.000	HI-WALL	INVERTER	1.750	800	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A
24.000	HI-WALL	INVERTER	2.400	950	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A
30.000	HI-WALL	INVERTER	3.100	1080	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A
36.000	HI-WALL/PISO TETO	INVERTER/CONVENCIONAL	3.600	1.400	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A/B
48.000	PISO TETO	CONVENCIONAL	5.000	1.900	380	60	ROTATIVO/SCROLL	A/B
60.000	PISO TETO	CONVENCIONAL	6.100	2.150	380	60	ROTATIVO/SCROLL	A/B

*A capacidade em BTU pode variar em até 9%

**Conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante o art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.5.1. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.6. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Materiais (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do MPTO. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e do TR, prevalecerão as especificações que constam do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) está presente em diversos municípios tocaninenses por meios das Promotorias de Justiça (PJ) exercendo suas atribuições constitucionais e para que o órgão consiga realizar com êxito sua missão institucional, faz-se necessário ofertar aos integrantes do órgão (membros e servidores) e ao seu público alvo (sociedade tocaninense) o acolhimento adequado proporcionado por meio de ambientes agradáveis, em boas condições estruturais, impactando positivamente na imagem institucional do MPTO perante a comunidade.

2.2. Considerando a necessidade de dotarmos os prédios que abrigam a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), seus anexos e Promotorias de Justiça (PJ) do interior do estado com infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, faz-se necessário viabilizar a climatização e conforto térmico dos ambientes para membros, servidores, colaboradores e público externo. Entre essas medidas evidencia-se a demanda constante e imprescindível de viabilizar meios para reduzir as altas temperaturas típicas da nossa região.

2.3. A redução artificial da temperatura dos ambientes é essencialmente necessária, para proporcionar salubridade ao ambiente de trabalho, garantindo a funcionalidade, conforto e produtividade para os servidores, membros, colaboradores e público externo em geral que utilizarão as instalações das unidades ministeriais, conforme orientação da portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998, que prevê o conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003 que define os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

2.4. Cabe informar que atualmente o Ministério Público do Estado Tocantins possui um parque de 809 aparelhos condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades e apesar de termos contrato de manutenção continuada, há a necessidade de se manter em estoque um número mínimo de aparelhos para podermos utilizá-los como salvaguarda de equipamentos que não tenham mais condições de uso, seja por falta de peças, alto custo para conserto ou fim da vida útil, com o intuito de não gerar qualquer possibilidade de alteração da prestação de serviços em razão de falhas nos equipamentos.

2.5. Ainda em pesquisa realizada pela Área de Patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça foi possível identificar 65 aparelhos de condicionadores de ar com data de tomo em meados dos anos 2000 a 2014, os quais já não possuem boa eficiência energética e a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização destes equipamentos podem favorecer a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde dos integrantes da Instituição e ainda em consideração o alinhamento à Política e Planos Institucionais, que prevê em sua Política de Sustentabilidade Ambiental instituída pela Resolução n. 004/2018 do Colégio e Procuradores para adotarem: *critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico*, seria aconselhável a substituição destes equipamentos, para que as atividades laborais sejam realizadas a contento.

Análise do Modelo de Contratação Atual

2.6. Atualmente a necessidade vinha sendo atendida no âmbito do Ministério Público do Tocantins (MPTO) por meio do processo SEI 19.30.1511.0001535/2022-45, via Ata de Registro de Preços n. 55/2023 que vigorou até 31/10/2024, segundo informações do Sistema Athenas/Gestor de Atas.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretensa contratação alinha-se aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO - 2020 - 2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ):

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- b) Aprimorar a captação e alocação de recursos para sistematizar as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme detalhamento a seguir:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-298/2025	291/2024	4120– Equipamento de ar condicionado	Aquisição de condicionadores de ar	11/12/2025	R\$ 419.220,00
925892-299/2025	292/2024	2020 - Ar condicionado - instalacao/montagem/desmonatagem/remoção -(parede / sistemas)	Serviços de instalação de condicionadores de ar	11/12/2025	R\$ 73.980,00

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

3.3.2. Assim, deverão ser observados, sempre que aplicável, requisitos ambientais, tais como:

- a) a adoção pela empresa contratada de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei;
- b) o compromisso com o meio ambiente e o respeito à legislação ambiental pelos fabricantes dos itens objetos da aquisição;
- c) Observância à Lei Federal n. 12.305/2010 para a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos gerados pela troca dos equipamentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que antecede e subsidia este Termo de Referência, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, bem como os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, para atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. A aquisição se dará através do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto é comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidades definidas em Edital, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21, objetivando o eficaz andamento e desempenho de suas atividades, conforme processos licitatórios anteriores.

4.2. Para os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos optou-se por uma solução que remunerará apenas os serviços efetivamente executados, cuja demanda deverá ser previamente ordenada pela fiscal do contrato. Essa modalidade tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle da execução contratual.

4.3. A desinstalação dos aparelhos condicionadores de ar consistirá nas seguintes etapas: retirada do evaporador e do condensador do equipamento; retirar a mão francesa; recolher o gás refrigerante; retirada da tubulação frigorígena de cobre; os quais ficarão no local que foram retirados.

4.4. O serviço de desinstalação não será requisitado de forma avulsa, ou seja, será requisitado somente nos casos em que for necessário a desinstalação de um aparelho já existente no local, para a instalação do novo aparelho condicionador de ar, onde os serviços de desinstalação e instalação ocorrerão quase que concomitantemente.

4.5. Os materiais e insumos necessários para a instalação dos aparelhos condicionadores de ar, incluindo as unidades condensadoras e evaporadoras, tubulações, gases e acessórios de fixação, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, conforme detalhado neste Termo de Referência.

4.6. A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração para aquisição;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias;
- g) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

4.7. Para os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos optou-se por uma solução que remunerará apenas os serviços efetivamente executados, cuja demanda deverá ser previamente ordenada pela fiscal do contrato. Essa modalidade tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle da execução contratual. Os serviços deverão abranger os condicionadores de ar novos que serão fornecidos pela mesma empresa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Internos:

5.1.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pela Contratante.

5.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso (sem peças ou partes remanufaturadas), devendo ser entregues em embalagem original, para não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga. Os itens fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicável.

5.1.3. A fornecedora deverá utilizar materiais e executar os serviços consoante as prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.

5.2. Requisitos legais

5.2.1. No fornecimento, instalação e desinstalação dos aparelhos condicionadores de ar, deverão ser seguidas as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia), Normas Reguladoras (NR) do Ministério do Trabalho e demais regulamentos exemplificados a seguir, sem prejuízo de outros aplicáveis ao objeto da contratação:

- a) ABNT NBR 16.069 - Segurança em sistemas frigoríficos;
- b) ABNT NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- c) ABNT NBR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado;
- d) ABNT NBR 10152 - Níveis de pressão sonora em ambientes internos e edificações;
- e) NR-6 - Equipamentos de proteção individual-EPI;
- f) NR-10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- g) NR-17 - Ergonomia;
- h) Portaria Inmetro n. 269, de 2021 - Aprova os requisitos de avaliação de conformidade para condicionadores de ar;
- i) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- j) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

5.3. Requisitos de entrega

5.3.1. Logística de entrega: os custos de entrega dos equipamentos, bem como a mão de obra utilizada para realização dos serviços de instalação/desinstalação até o local determinado pelo contratante, devem estar inclusos no preço dos equipamentos/serviços. A empresa contratada será responsável pela entrega e instalações/desinstalações nas unidades da PGJ-TO listadas abaixo:

a) Região Central: Palmas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Pedro Afonso, Miracema do Tocantins, Miranorte, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Novo Acordo, e demais comarcas que venham a ser implantadas nesta circunscrição.

b) Região Norte: Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Arapoema, Colinas do Tocantins, Araguacema, e demais comarcas que venham a ser implantadas nesta circunscrição.

c) Região Sul: Gurupi, Formoso do Araguaia, Peixe, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Paranã, Dianópolis, Natividade, Arraias, Taguatinga, e demais comarcas que venham a ser implantadas nesta circunscrição.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade:

5.4.1. Deve ser dada prioridade para bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5.4.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Os bens devem ser, preferencialmente,

condicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.4.3. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.4.4. Para as instalações deve-se utilizar cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC. É vedada a aquisição de aparelhos condicionadores de ar que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

5.4.5. Os aparelhos condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, 65 dB, em ambientes internos, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017.

5.4.6. Os aparelhos devem possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", nos termos da Portaria Inmetro n. 148, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC e trata da etiquetagem compulsória.

5.5. Subcontratação:

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, pelas características do objeto.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato ou da confirmação do recebimento da nota de empenho, se este substituir o contrato.

6.1.2. Os bens deverão ser entregues pela empresa contratada, bem como os serviços de instalações/desinstalações executados nas unidades do MPTO, listadas no item 5.3.1. deste Termo de Referência.

6.1.3. A empresa contratada ao pleitear o parcelamento da entrega estará ciente que receberá o pagamento somente sobre o lote executado por completo e após o devido atesto e prazo ora estipulado.

6.1.4. A empresa contratada estará ciente de que recairá somente sobre ela todas as consequências comerciais e financeiras decorrentes do seu planejamento pelo parcelamento.

6.1.5. No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos aparelhos e equipamentos e da infraestrutura do local, fica estabelecido nos itens subsequentes o que compete às partes.

6.1.6. À Contratada caberá todos os materiais e insumos necessários para a instalação dos aparelhos condicionadores de ar, incluindo as unidades condensadoras e evaporadoras, tubulações de qualquer tipo de até 15 metros de comprimento, gases e acessórios de fixação e deverá disponibilizar também todos os materiais e serviços necessários que lhe competem.

6.1.7. Nos serviços deverão estar obrigatoriamente incluídas as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos das partes envolvidas.

6.1.8. As partes elétricas e dos drenos deverão ser embutidas nas paredes, principalmente na área interna do imóvel, exceto em casos que comprovadamente não possam ser executados de tal modo.

6.1.9. Este órgão contratante em hipótese alguma será responsável concorrente por qualquer prejuízo recaído à contratada e que advier do deferimento do pleito de parcelamento da execução do objeto contratado, sendo vedado o pedido de reequilíbrio de preços sobre o lote faltante.

6.1.10. A PGJ/TO deverá proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das unidades onde ocorrerá a execução.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.2.1. Todos os aparelhos, equipamentos e serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, com exceção dos compressores das unidades condensadoras, que deverão ter garantia mínima de 03 (três) anos contados a partir do atesto definitivo na Nota Fiscal, com assistência técnica na respectiva Região para atender todas as cidades.

6.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

6.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.2.9. Para bem realizar as instalações e os serviços gratuitos de assistência e suporte técnico dos aparelhos adquiridos por esta Procuradoria-Geral de Justiça, é obrigatório que o Fornecedor Registrado tenha assistência técnica com cobertura na respectiva Região que atenda todas as cidades, sendo-lhe facultativo ter assistência técnica em mais de uma cidade do Estado. Todavia, cabe frisar que a sede do Fornecedor Registrado não precisará ser localizada na Região, bastando que o mesmo credencie assistência técnica autorizada na mesma e nos demais se for necessário.

6.2.10. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o qual poderá ser feito via telefone fixo ou celular, ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

6.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.2.12. Para retirada de equipamento(s) de quaisquer instalações da PGJ/TO, deverá o Fornecedor Registrado, ou por meio de sua contratada, solicitar autorização por escrito ao Departamento Administrativo, sob pena de ser responsabilizado, nos termos da Lei, pelo destino do(s) equipamento(s).

6.2.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços consoante as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável.

7.1.2. Confirmar o recebimento da nota de empenho.

7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

7.1.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Ministério Público do Tocantins, em qualquer de suas unidades, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

7.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, segundo as normas e determinações em vigor.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante.

7.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada consoante a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução do objeto da contratação.

7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.

7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução do objeto que sejam solicitadas pela Contratada.

7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

7.2.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, adotando as providências relacionadas com o pagamento.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

7.2.9. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

7.2.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[1], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.2.1. Em se tratando de Registro de Preço, os gestores e fiscais da ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

8.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[2], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;

8.4.2. Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

8.4.3. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado.

8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando bens e serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, consoante a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas, o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1 A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.2.1. Para a contratação de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, I do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para os contratos de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal.

9.5.4. A definição do percentual definido nos itens **9.5.2** e **9.5.3**, considerou a especificidade do objeto, bem como sua baixa essencialidade para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.6.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou especificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, em consonância com o art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 6º, XVI da mesma Lei.

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e serviços, conforme disciplinado no art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e serão melhor detalhadas no Edital.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será exigida consoante o art. 69 da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovada por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente e serão pormenorizadas no Edital de Licitação.

12.3.2. A exigência de qualificação econômico-financeira dos licitantes, nos termos do art. 69 da Lei n. 14.133/2021, revela-se medida pertinente e necessária, tendo em vista a natureza e o valor da contratação, bem como a forma de entrega dos bens, conforme a necessidade da Administração. Tal exigência visa assegurar que os fornecedores detenham capacidade financeira compatível com a execução contínua e regular do objeto, respeitando prazos e garantindo a qualidade dos produtos e serviços ofertados.

12.3.3. A eventual contratação de empresa sem capacidade econômico-financeira adequada pode resultar em atrasos na entrega dos equipamentos, na desconformidade dos materiais para instalação em ou até na interrupção do fornecimento dos aparelhos.

12.3.4. Assim, a exigência ora proposta tem caráter preventivo e atende ao interesse público ao mitigar riscos operacionais. A comprovação da capacidade econômico-financeira contribui para a seleção de fornecedores idôneos e aptos a atender as necessidades institucionais com eficiência, continuidade e segurança, preservando a infraestrutura física do MPTO e promovendo o bom andamento dos serviços prestados à sociedade.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14133/2021.

12.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.4.2.1. Atestados restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas como equivalentes ou similares aos elementos do item 1.2 do Termo de Referência que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

12.4.2.2. Deverá ser observado o quantitativo de no mínimo 10% (dez por cento) do total de cada parcela referida no subitem "a", em razão de essencialidade e complexidade baixa da presente contratação para a continuidade regular das atividades administrativas da instituição, haja vista a inexistência de Ato da Governança Ministerial que regulamente o Plano de Tratamento de Riscos da Macrorrotina de Trabalho de Gestão Administrativa, Infraestrutural e Logística, estabelecendo parâmetros mais objetivos à modulação deste percentual para mitigação dos riscos apontados;

12.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

12.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4.6. Por fim, a exigência de qualificação técnico-operacional encontra-se em consonância com os termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União: A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está consoante o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se, preliminarmente, o valor da contratação em **R\$ 1.925.721,12 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e doze centavos)** considerando a modelagem de contratação destinada à formação de Ata de Registro de Preços para 12 (doze) meses de contratação.

13.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.3. O valor foi confirmado/atualizado por meio de ampla pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO, consoante Mapa de Preços acostado ao ID SEI (0388413).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual 2025, classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 - Procuradoria-Geral de Justiça / 080500 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do MP.

Ação: 03.091.1170.1082 - Adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público / 03.091.1170.4531 - Adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.52 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica/Equipamentos e material permanente.

Fonte: 0500 - Recurso Ordinários / 759 – Recursos Próprios.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail cpl@mpto.mp.br ou a Área de Patrimônio do MPTO pelo telefone (63) 3216-7683, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Alessandra Kelly Fonseca Dantas

Mat. 123814
Eplacon

Marcos Conceição da Silva

Mat. 73707
Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes

Mat. 113912
Eplacon

Frederico Ferreira Frota

Mat. 98610
Eplacon

Ronnan Oliveira Arêdes

Mat. 125019
Área de Patrimônio

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

[2] Art. 57 do RIMPTO.



Documento assinado eletronicamente por **Ronnan Oliveira Arêdes, Encarregado de Área**, em 02/06/2025, às 11:06, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Ferreira Frota, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça**, em 02/06/2025, às 11:25, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 02/06/2025, às 11:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 02/06/2025, às 11:37, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 02/06/2025, às 11:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412329** e o código CRC **F3A787C2**.

19.30.1511.0000923/2024-73

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600